



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO N° 20160180

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ARAGUANÃ, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.792.137/0001-42, estabelecida à RUA MARANHÃO, 07 A, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HENRIQUE CASTRO LIMA, residente na FOLHA 18, QD.8, LT.1, MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-005, portador do(a) CPF 246.797.802-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 024/2016-EMENDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES, OUTROS MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DA UNIDADE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO. CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO Nº 12918.271000/1150-02, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 007734 | ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM CHAVES CAPACIDADE POR GAVETAS 40 A 50 PASTAS DESLIZAMNETO POR TRILHO CORREDIÇÃO COM ESFERA, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADA NA FRENTE DA GAVETA/ PUXADOR ESTAMPADO NA GAVETA COM PERFIL EM PVC /FECHADURA TIPO YALE COM 02 CHAVES, FECHAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS /CHAPAS 26 E 24 (0,45 E 0,60MM) PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CRISTAL E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO NAS OUTRAS CORES E PÉS REGULÁVEIS. | UNIDADE | 2,00 | 588,000 | 1.176,00 |
| 007760 | ESTANTE EM AÇO COM 6 PRATELEIRAS DESMONTAVEL EM AÇO, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS, DOBRAS TRIPLAS NAS FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L 30X30MM, 04 SAPATAS PLÁSTICAS, REFORÇO EM X LATERAIS E FUNDOS /CHAPAS FUNDOS E LATERAIS, PINTURAS ELETROSTÁTICA A PÓ E PINTURA ELMALTE SINTÉTICA OUTRAS CORES, CHAPAS 18E 26 (1,20MM E 0,45MM) 40 REGULAGENS DE ALTURA 04 REFORÇOS X NAS LATERAIS E 01 DE FUNDOCAP. POR PRATELEIRAS 30KLS. | UNIDADE | 3,00 | 180,000 | 540,00 |
| 011801 | MESA PARA COMPUTADOR COM ESPAÇO PARA MONITOR, IMPRESSORA, TECLADO E CPU, MEDINDO 75CM DE ALTURA 68,2CM DE LARGURA PROFUNDIDADE DE 39CM NA COR TABACO/BRANCO | UNIDADE | 1,00 | 438,000 | 438,00 |
| 013835 | AMBU REANIMADOR EM SILICONE COM RESERVATORIO COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE ADULTO. | UNIDADE | 1,00 | 190,000 | 190,00 |
| 013836 | AMBU REANIMADOR EM SILICONE COM RESERVATORIO. COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO TRANSPARENTE INFANTIL. | UNIDADE | 1,00 | 285,000 | 285,00 |
| 024390 | MESA DE MAYO EM AÇO INOX COM RODIZIO E REGULAGEM DE ALTURA. | UNIDADE | 1,00 | 370,000 | 370,00 |
| 024395 | OXÍMETRO DE PULSO PERMITE A MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES NEONATAL ATÉ ADULTO, COM SENSOR DE DEDO, ADULTO E INFANTIL REUTILIZAVEL, APRESENTA TÉCNICA DE EXPECTROMETRIA, MOSTRA OS VALORES MEDIDOS DE SpO2 E PULSO, AJUSTE DE VELOCIDADE DE TRAÇADO E ALARME, BIVOLT. | UNIDADE | 1,00 | 2.950,000 | 2.950,00 |
| 029913 | BIOMBO TRIPLO CONSTRUÍDO EM TUBO REDONDO DE 7/8", TODO ESMALTADO, PÉS COM PONTEIRAS EM PVC, PAINEL EM TECIDO DE ALGODÃO CRÚ REFORÇADO, COM RODIZIO, MEDINDO 1,80X1,80. | UNIDADE | 1,00 | 388,000 | 388,00 |
| 029946 | SUORTE PARA SORO COM RODINHAS. CONSTRUÍDA EM TUBO 7/8 E TUBO 5/8, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTURA REGULAVEL POR MEIO DE MANIPULOS, PÉS COM RODIZIO GIRATÓRIO 2", COLUNA EM TUBO DE AÇO REDONDO, ALTURA MÍNIMA 1250MM E MÁXIMA 1600MM. | UNIDADE | 5,00 | 168,000 | 840,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



| | | | | | |
|--------|--|---------|------|---------|----------|
| 030312 | MESA COM 02 GAVETAS 1,30x1,30x60CM. Mesa para escritorio, modelo delta, chapa de madeira MDP de 18MM, com revestimento melaminico, acabamento em PVC, estrutura em aço, 0,60 de profundidade, 0,74 de altura e pintura époxi | UNIDADE | 7,00 | 480,000 | 3.360,00 |
| 031430 | ARMARIO VITRINE 02 PORTAS ARMARIO VITRINE 02 PORTAS, MEDINDO 1,50X50X40CM, ESTRUTURA METALICA EM CANTONEIRAS DE CHAPA DE AÇO 02MM, FECHADO COM CHAPA DE AÇO ESMALTADO NO FUNDO/BASE/TETO,PÉS EM TUBOS QUADRADO COM PONTEIRAS EM PVC, VIDRO INCOLOR 03MM, PRATELEIRAS LATERIAIS E PORTA FECHADURA CILINDRICA. | UNIDADE | 1,00 | 685,000 | 685,00 |
| 031434 | BALDE COM PEDAL HOSPITALAR 15LTS EM AÇO INOXIDAVEL. | UNIDADE | 7,00 | 165,000 | 1.155,00 |
| 031435 | MESA PARA IMPRESSORA EM MDF, COM ACABAMENTO EM PVC, ESTRUTURA EM AÇO/FERRO PINTADO MEDINDO 0,80X0,60X0,7CM. | UNIDADE | 2,00 | 170,000 | 340,00 |
| 031437 | BALDE COM PEDAL HOSPITALAR 15LTS. EM POLIPROPILENO. | UNIDADE | 4,00 | 90,000 | 360,00 |
| 031438 | CADEIRAS LONGARINA DE 05 LUGARES TUBOS EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, PINTURA DE TINTA EPOX. | UNIDADE | 4,00 | 438,000 | 1.752,00 |
| 031444 | CADEIRAS LONGARINA DE 04 LUGARES TUBOS EM AÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, PINTURA DE TINTA EPOX. | UNIDADE | 1,00 | 438,000 | 438,00 |
| 031449 | AQUECEDOR PORTATIL AQUECEDOR ELETRICO PORTATIL, 02 NIVEIS DE AQUECIMENTO E 01 DE VENTILAÇÃO, 03 E 01 AQUECE, DESUMIDIFICA E CIRCULA O AR, POTENCIA MINIMA 1400W, VOLTAGEM 110V. | UNIDADE | 1,00 | 138,000 | 138,00 |
| 031451 | ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS DESMONTAVEL EM AÇO, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS, DOBRAS TRIPLAS NAS FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L 30X30MM, 04 SAPATAS PLASTICAS, REFORÇO EM X LATERAIS E FUNDOS /CHAPAS FUNDOS E LATERAIS, PINTURAS ELETROSTATICA A PÓ E PINTURA ELMALTE SINTETICA OUTRAS CORES, CHAPAS 18E 26 (1,20MM E 0,45MM) 40 REGULAGENS DE ALTURA 04 REFORÇOS X NAS LATERAIS E 01 DE FUNDO CAP. POR PRATELEIRAS 15KLS. | UNIDADE | 1,00 | 140,000 | 140,00 |
| 031453 | BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL ESTRUTURA EM CHAPA EM AÇO CARBONO 1020, CONCHA ANATOMICA EM POLIPROPILENO INJETADA NAS CORES EXTRA BRANCO, PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, PÉS EM BORRACHA SINTETICA, CAPACIDADE ATÉ 16KG. | UNIDADE | 3,00 | 588,000 | 1.764,00 |
| 031455 | BALANÇA MECANICA ANTROPOMETRICA ADULTLO BALANÇA MECANICA, PLATAFORME ANTI-DERRAPANTE, PESO MAXIMO ATÉ 150KG. | UNIDADE | 3,00 | 880,000 | 2.640,00 |
| 031456 | CILINDRO DE OXIGENIO 03LTS CILINDRO VAZIO, EM AÇO SEM COSTURA, COM CAPACIDADE 03LTS DE H2O, COM VALVULA PADRÃO ABNT. | UNIDADE | 1,00 | 885,000 | 885,00 |
| 031548 | ARMARIO 02 PORTAS Armário de aço, em estrutura monobloco não desmontável, fabricado em chapa com bitola 24(0,61mm de espessura) com 02 portas de abrir, nervuradas, reforçadas, com maçaneta e fechadura única para as duas portas,dotado de 04 prateleiras em chapa 24 com reforço longitudinal soldado a ponto no centro da prateleira, com sistema de regulagem de altura da prateleira, com viga vertical poliperfurado e soldado a ponto na estrutura do armário, nas medidas aproximadas de: 1,50X70CM. | UNIDADE | 7,00 | 370,000 | 2.590,00 |
| 031551 | ARMARIO 01 PORTA Armário de aço, em estrutura monobloco não desmontável, fabricado em chapa com bitola 24(0,61mm de espessura) com 01 porta de abrir, nervuradas, reforçadas, com maçaneta e fechadura única para as duas portas,dotado de 04 prateleiras em chapa 24 com reforço longitudinal soldado a ponto no centro da prateleira, com sistema de regulagem de altura da prateleira, com viga vertical poliperfurado e soldado a ponto na estrutura do armário, nas medidas aproximadas de: 1,60X40CM. | UNIDADE | 1,00 | 388,000 | 388,00 |
| 031552 | ARMARIO 02 PORTAS. Armário, dimensões minima 1,80x0,75mts Confecção: madeira. Na cor cinza. | UNIDADE | 2,00 | 418,000 | 836,00 |
| 031608 | DETECTOR FETAL Tipo portátil, Analógico. | UNIDADE | 2,00 | 505,000 | 1.010,00 |
| 031831 | CADEIRA DE RODAS INFANTIL RODAS GRANDES TRAZEIRAS DE 24" COM ROLAMENTOS E PEQUENAS GIRATORIAS DIANTEIRAS DE 8", ASSENTO E ENCOSTO EM LONA, COM SUPORTE PARA SORO, BRAÇOS FIXOS, PÉS FIXOS, SUPORTE PARA ELEVAÇÃO DAS PERNAS, FREIO NAS RODAS GRANDES. | UNIDADE | 1,00 | 879,000 | 879,00 |
| 031832 | CADEIRA DE RODAS ADULTO RODAS GRANDES TRAZEIRAS DE 24" COM ROLAMENTOS E PEQUENAS GIRATORIAS DIANTEIRAS DE 8", ASSENTO E ENCOSTO EM LONA, COM SUPORTE PARA SORO, BRAÇOS FIXOS, PÉS FIXOS, SUPORTE PARA ELEVAÇÃO DAS PERNAS, FREIO NAS RODAS GRANDES. | UNIDADE | 1,00 | 788,000 | 788,00 |
| 031836 | ESFIGOMANOMETRO. | UNIDADE | 1,00 | 90,000 | 90,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



| | | | | |
|--------|---|------|------------------|-----------|
| 031837 | APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM VELCRO SIMPLES, CONFECCIONADA E NYLON. OBESO. ESTETOSCOPIO INFANTIL. UNIDADE | 2,00 | 80,000 | 160,00 |
| 031841 | AUSCULATOR SIMPLES PARA UTILIZAÇÃO EM CRIANÇAS COM ACABAMENTO EM AÇO INOXIDAVEL ,DIFRAGMA DE 3,05CM DE DIAMETRO ALTAMENTE SENSIVEL COM ANEL ROSQUEAVEL PARA TROCA TIPO: SIMPLES. UNIDADE | 2,00 | 90,000 | 180,00 |
| 031842 | ESFIGMOMANOMETRO ADULTO APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM VELCRO SIMPLES, CONFECCIONADA E NYLON. ADULTO. UNIDADE | 2,00 | 80,000 | 160,00 |
| 031843 | ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM VELCRO SIMPLES, CONFECCIONADA E NYLON. INFANTIL. UNIDADE | 2,00 | 75,000 | 150,00 |
| 031845 | NEGATOSCOPIO DE PAREDE UM CORPO UNIDADE Negatoscópio de 01 corpo, construído com canaleta de aço inoxidável, Parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso, Iluminação através de uma lâmpada fluorescente circular- totalizando 54W com reator eletrônico Luminância aproximada de 1500 NITS, Acendimento através de interruptor Disponível em 110V e 220V Dimensões externas 53cmx42cm Dimensões área de leitura:37cmx44cm Garantia 12 meses. | 1,00 | 368,000 | 368,00 |
| 031846 | ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL. UNIDADE APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM METAL, CONFECCIONADA E NYLON. INFANTIL. | 1,00 | 90,000 | 90,00 |
| 031847 | ESFIGMOMANOMETRO ADULTO. UNIDADE APARELHO DE PRESSÃO PROFISSIONAL ANEROIDE COM FECHO EM METAL, CONFECCIONADA E NYLON. ADULTO. | 1,00 | 85,000 | 85,00 |
| 031850 | OTOSCOPIO. UNIDADE OTOSCOPIO MINIMO DE 5 ESPECULOS REUSAVEIS, COM BATERIA CONVENCIONAL. | 2,00 | 365,000 | 730,00 |
| 031852 | NEBULIZADOR PORTATIL UNIDADE Número de saídas simultâneas 01, TIPO Compressor. | 1,00 | 145,000 | 145,00 |
| 032039 | ARMARIO 02 PORTAS . UNIDADE Armário de aço, em estrutura monobloco não desmontável, fabricado em chapa com bitola 24(0,61mm de espessura) com 02 portas de abrir, nervuradas, reforçadas, com maçaneta e fechadura única para as duas portas, dotado de 04 prateleiras em chapa 24 com reforço longitudinal soldado a ponto no centro da prateleira, com sistema de regulagem de altura da prateleira, com viga vertical poliperfurado e soldado a ponto na estrutura do armário, nas medidas aproximadas de: 1,80X75CM. | 1,00 | 415,000 | 415,00 |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 29.898,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega e a montagem/instalação do objeto deste contrato dever ser feita na Avenida Araguaia s/nº Centro Piçarra-Pa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos objeto deste contrato, deverão ser montados/instalados pela CONTRATADA e estarem em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório de que trata a Cláusula Setima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos acessórios, peças, componentes ou equipamentos refabricados ou reconicionados, devendo todos



os bens serem entregues novos e sem uso.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de 01 (um) manual técnico e operacional original do fabricante, redigido em português, ou traduzido para o português, se for o caso, (Conforme definições do código de defesa do consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 29.898,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 024/2016-EMENDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2016-EMENDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 024/2016-EMENDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1313.103010013.2.177 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana/Rural, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 11.644,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 13.624,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 3.240,00, Exercício 2016 Atividade 1313.103010013.2.177 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - Urbana/Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.390,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 024/2016-EMENDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 05 de Agosto de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA F. BARBOSA LTDA
CNPJ 11.792.137/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____